

PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
**PARECER 2ª COMISSÃO PERMANENTE**  
**Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

## 1. RELATÓRIO

| Nº | <u>Proc. Legisl.</u><br>CMS nº | Interessados(as) – Alienação/Venda                                       | <u>Proc. Adm.</u><br>PMS nº |
|----|--------------------------------|--|-----------------------------|
| 1  | 308/2024                       | MARCOS JOSE SILVA DE PAULA   | 1039/2023                   |
| 2  | 358/2024                       | ATALIANA LEITE DA ROCHA MARETTI  | 1488/2022                   |
| 3  | 020/2023                       | IRACY LEANE BATISTA LOPES  | 1049/2022                   |
| 4  | 023/2024                       | DIONIZIA DOS SANTOS LIMA   | 1262/2021                   |
| 5  | 032/2024                       | JAIR COHEN PARANATINGA   | 0217/2023                   |
| 6  | 033/2024                       | ALRINETE DOS SANTOS CASTRO   | 1035/2021                   |
| 7  | 035/2024                       | LAURO SERGIO COSTA SILVA   | 1047/2022                   |
| 8  | 038/2024                       | CARLOS AUGUSTO CARIDE JUNIOR   | 1372/2022                   |
| 9  | 045/2024                       | AFONSO GOMES ARANTES FILHO E MARCELA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS ARANTES | 0465/2022                   |
| 10 | 046/2024                       | VERDIAMA PROPAGAÇÃO E CULTURA  | 1407/2021                   |
| 11 | 065/2024                       | VERA LUCIA SILVA DE SOUSA  | 0251/2023                   |
| 12 | 078/2024                       | ILDEMAR PORTELA LIMA   | 1792/2021                   |
| 13 | 068/2024                       | RUBEM JORGE CARVALHO VIEIRA  | 0353/2023                   |
| 14 | 063/2024                       | EC. AGUIAR COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI                                | 0920/2022                   |
| 15 | 081/2024                       | NEISE ANDREIA MARINHO DA SILVA   | 0280/2023                   |
| 16 | 085/2024                       | FABIO MAPELLE  | 1273/2022                   |
| 17 | 104/2024                       | MERIVALDO DA SILVA FONSECA   | 0171/2019                   |
| 18 | 127/2024                       | ZAIDE SILVA SANTIAGO   | 0652/2020                   |
| 19 | 129/2024                       | MARIA SALVELINA REIS DE LIMA   | 0653/2021                   |
| 20 | 133/2024                       | ALCIONY MACHADO ARAUJO   | 0640/2020                   |

Vem a esta **2ª Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação**, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de **20 (VINTE) Projetos de Lei** em epígrafe, de autoria do **Poder Executivo**, autorizando o Poder Público Municipal, mediante **VENDA**, a alienar bem imóvel sob seu domínio a particulares.

A presente proposta é oriunda de **Processos Administrativos** originários do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da alienação.

Nesta Casa, a **5ª Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio** emitiu relatórios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*, atestando a legitimidade das informações constantes nos procedimentos administrativos que ensejaram as propostas em apreço. Além disso, excepcionalmente, os membros da 5ª Comissão emitiram parecer prévio constatando a pertinência das proposições e opinando pelo seu regular trâmite e aprovação.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Nesta **2ª Comissão**, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara<sup>1</sup>.

É o sucinto relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

**2.1-** A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 17.775/2003<sup>2</sup> – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal –, para fins de promover, sob a forma de alienação/**venda**, área de domínio do Município de Santarém em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

**2.2-** Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas as diligências administrativas necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação **Residencial X Comercial** conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5ª Comissão desta Casa também não detectou vício nos autos dos referidos expedientes que possam anular os atos já conduzidos.

**2.3-** Desta maneira, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara<sup>3</sup>, constatou-se a regularidade do projeto, em relação aos preceitos da Lei Municipal n. 17.775/2003<sup>4</sup>, que especifica os casos de alienação de bens do município.

**2.4-** Por todo o exposto, esta relatoria entende que os Projetos de Lei analisados estão em condições de serem **APROVADOS** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, vez que atendidos os requisitos legais para suas respectivas admissões.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** de todas as propostas analisadas, uma vez que atendem aos preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2024.

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

<sup>2</sup> LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

b) permuta;

c) investidura;

d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

<sup>3</sup> REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

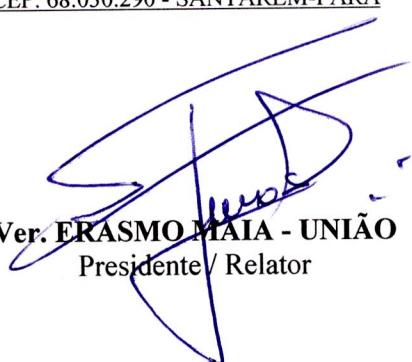
Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;

<sup>4</sup> EMENTA: Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.



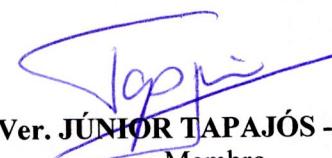
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

  
Ver. **ERASMO MAIA - UNIÃO**  
Presidente / Relator

**Ver. ALYSSON PONTES - MDB**  
Membro

**Ver. DR. CARLOS MARTINS - PT**  
Membro

  
Ver. **ELIELTON LIRA - PDT**  
Membro

  
Ver. **JÚNIOR TAPAJÓS - MDB**  
Membro